

- 4) sepultura perpetua por metro quadrado 40#000
 - 5) annua para os terrenos arrendados depois de vencidos seus prazos - por metro quadrado 2#000
 - 6) exumação requerida pelo interessado 18#000
- Prefeitura Municipal de Piedade em 23 de abril de 1940.

Celestino Amorico -

A presente tabela é anexa ao Decreto-lei nº 4 do mesmo data

João Bueno de Camargo - Secretario

Decreto-lei nº 5 de 30 de abril de 1940

Que dispõe sobre inscrição de funcionarios municipais no Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas attribuições, de conformidade com o art. 5º do decreto-lei nº 1.302, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 845 de 1940, do Departamento Administrativo do Estado;

Decreta:

Artº 1º Serão obrigatoriamente inscritos no Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo todos os nomeados de mais de dezotto até cincoento annos de idade, para o exercicio permanente de cargo creado por lei.

Artº 2º As inscrições obedecerão às normas estabelecidas no decreto nº 10.291, de 10 de junho de 1939, para os funcionarios estaduais, e as respectivas contribuições for

se-ão por meio de desconto em folha de pagamento.

Artº 3º - Afim de serem assegurados pelo Instituto, aos funcionários municipais, a aposentadorias, pecúlio aos seus beneficiários e as demais vantagens constantes do artº 2º do citado decreto, o município concorrerá:

a) com a contribuição à razão de 6% (seis por cento), sobre os vencimentos dos servidores a que se refere o artº 1º

b) com a receita proveniente do imposto a que fica sujeito a nomeação, depois de entrar em vigor o presente decreto-lei, cobrado de acordo com a tabela "B" do decreto citado.

§ Único - Para atender às despesas do presente decreto-lei será aberto, oportunamente, um crédito especial.

Artº 4º - Da obrigatoriedade a que se refere o artº 1º, são excluídos os funcionários já inscritos em outros Institutos de Previdência.

Artº 5º - Até o dia 15 (quinze) de cada mês o Tesoureiro recolherá aos cofres do Instituto de Previdência do Estado, por meio de cheque nominativo, as rendas arrecadadas na forma estabelecida neste decreto-lei.

§ Único - A guia de recolhimento será acompanhada da relação dos inscritos e suas respectivas contribuições bem como da discriminação do parte relativo o quôto do município.

Artº 6º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em

30 de abril de 1940

Celestino Amorim.

Publicado e registrado na mesma data supra de acordo com a cópia enviada pelo ofício nº 07371-40 de 26 de abril de 1940 do Departamento das Municipalidades, da Resolução nº 845 do Departamento Administrativo do Estado publicado em 18 de abril.

José Bueno de Camargo - Secretário - Contador

Decreto-Lei nº 6 de 6 de julho de 1940

Que dispõe sobre criação dum cargo, de auxiliar-dati lografo e abertura dum crédito especial de 1:400\$000, para pagamento de seus vencimentos.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º do decreto-lei nº 1.203, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 1247, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Art 1º Fica criado o cargo de auxiliar-dati lografo, com os vencimentos anuais de rs. 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil reis).

Artº 2º Para atender ao encargo do presente decreto-lei, no corrente exercício, fica aberto, nos termos da legislação em vigor na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de rs. 1:400\$000.

§ único - A despesa correrá por conta do saldo de caixa transferido do exercício de 1939.